



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
*ADM. 2017/2020*

## **SOLICITAÇÃO**

DA: Secretaria Municipal de Administração  
À Prefeita Municipal.

### **Senhor Secretário**

Solicitamos autorização para abrir processo licitatório modalidade inexigibilidade, para o objeto abaixo especificado: **Contratação de serviços técnicos especializados de Advocacia para defesa de processos judiciais em que for parte ou interessado o Município, bem como, assessoria e consultoria jurídica para os órgãos do poder executivo do município de Bernardo Sayão.**

Certo de poder contar com seu pronto atendimento, elevo minha estima e distinta consideração.

Sec. Mul. de Administração, aos 03 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

---

**Helenilson Borges Caminha**  
Secretário Mul. de Administração



## **JUSTIFICATIVA**

### **Serviços. Contratação. Inexigibilidade. Constituição e lei ordinária. Previsão legal.**

Corriqueiramente, enfrenta-se no âmbito dos Tribunais de Contas discussão sobre a exigibilidade de procedimento licitatório para contratação, pelo Poder Público, de Advogado para promover atos de defesa judicial e administrativa, bem como prestar assessoria e consultoria, mediante emissão de pareceres. Esta discussão, já deu inclusive, causa à abertura de ações civis públicas e ações criminais em que advogados foram, ilegalmente e abusivamente, colocados como requeridos nestas demandas.

Notadamente, não se ignora que, visando a sanidade e liciedade das contas públicas, e a atenção especial dedicada aos princípios norteadores da atividade administrativa – legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88)–, toda contratação de bens e serviços pelo Poder Público será precedida de procedimento licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

**Art. 37.**

...

**XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

O artigo 2º da lei 8666/93 traz igual determinação:

**Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Porém, as mesmas normas, numa leitura mais atenta faz ressalva de que pode haver contratação direta, inexigindo-se ou dispensando-se a licitação, se atendidas as hipóteses previstas em lei.

Relevante o interesse ínsito na norma, e por tal razão, para melhor compreensão didática deste parecer, convêm separarmos por tópicos.

### **A profissão do Advogado e seu papel na sociedade.**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
*ADM. 2017/2020*

O Advogado é, talvez, o ser que mais se debata, diuturnamente, com a interpretação das leis criando teses e antíteses, visando sempre a eficácia e eficiência do sistema jurídico vigente, não permitindo a agressão ao cidadão, à sociedade, nem ao próprio Estado.

Em razão deste importante papel, o Estado Brasileiro, o consagrou como sendo indispensável à Administração da Justiça<sup>1</sup>. Sem o Advogado, a Justiça capenga, se torna frágil, e não resiste à tentação do autoritarismo.

O Advogado tem, garantido por lei, a inviolabilidade em razão da prática de seus atos e manifestações no exercício da profissão.

Por isso, não pode e não se admite, sob qualquer pretexto, a menor restrição à independência que é ínsita e essencial à existência do Advogado, que deve exercer esta nobre função conforme disciplina a Ordem.

O Advogado tem por dever ser reto, buscar a aplicação da lei e da justiça, com franca contribuição para garantia dos direitos fundamentais da cidadania.

Por estas razões, é equivocado exigir que a contratação de serviços profissionais de Advogado pela Administração Pública seja feita mediante procedimento licitatório. Qualquer atitude nesse sentido revela um comportamento hostil, sem razão e fundamento.

Se isto for admitido, há desqualificação da advocacia, deixando ser vista como atividade impregnada do engenho e arte profissional, praticado por pessoa com formação própria, submetidos à padrões éticos rígidos, transmutando-a em atividade vulgar, um bem fungível, uma atuação mercantilizada. Além disso, há um desvio inconstitucional, ilegal, onde a realização da licitação de serviços advocatícios dá feição econômica, própria da atividade mercantil é incompatível com a ética da Advocacia.

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020

experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CONSIDERANDO o que o valor apresentado para a contratação é de R\$ 59.999,94. (Cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Opinamos:

Pela contratação da empresa LEONARDO ALMEIDA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA portadora do CNPJ Nº 28.265.168/0001-48 situada na Rua Guatemala nº 611 centro de Colinas do Tocantins – TO , representada pelo Sr. **Leonardo Sousa Almeida**, pessoa física de Direito Privado, CPF 006.545.111-28 brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 7605, com endereço na Rua. Ernestino Marcelino Alves s/nº centro Bernardo sayão.

É a justificativa de escolha da contratada.

Bernardo Sayão - TO, 03 de fevereiro de 2020.

---

**Helenilson Borges Caminha**  
Secretário Mul. de Administração